



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.272 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA PROCEDIMENTO DE
PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância
Turística de Barra Bonita, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

CONSIDERANDO que o art. 145 da CLT determina que o pagamento da remuneração das férias, incluindo o terço constitucional, e se for o caso, o do abono do art. 143, sejam pagos com até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;

CONSIDERANDO que o art. 137 da CLT prevê que a concessão de férias a destempo implica no pagamento em dobro da remuneração;

CONSIDERANDO que a Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho reconhece direito ao recebimento em dobro das férias remuneradas fora do prazo do art. 137 e 145 da CLT;

CONSIDERANDO a existência de dezenas de reclamações trabalhistas pleiteando recebimento em dobro de férias que teriam sido remuneradas em desacordo com a legislação trabalhista e a Súmula 450 do TST;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública cumprir a legislação em vigor e zelar pela boa utilização do dinheiro público,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria de Finanças deverão providenciar que a remuneração de férias, incluindo o terço constitucional e eventual abono ocorra com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência ao início do período de gozo de férias.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças relação de servidores com férias concedidas,

1

2



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

indicando o número da conta bancária para crédito, a data do início do período de férias e data limite para crédito da remuneração de férias e respectivo abono.

Parágrafo único – A relação referida no *caput* deverá ser encaminhada em tempo hábil e através do sistema de protocolo da Prefeitura, para posterior arquivamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças promoverá o pagamento das férias, incluindo seu terço constitucional, e eventual abono de acordo com a relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, respeitando o prazo legal de 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de abril de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos